



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2025

*Dispõe sobre o uso pedagógico intencional dos televisores instalados nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Sarandi, como instrumento complementar e integrado às propostas pedagógicas, em consonância com o Programa Alfabetiza Sarandi, com o Projeto "15 Minutos com a Leitura – Sarandi Lê!", demais normativas educacionais vigentes e a premissa de desemparedar a infância,*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Municipal nº 04/2025 e,

CONSIDERANDO o artigo 205 da Constituição Federal, que assegura a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida com a colaboração da sociedade;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), especialmente seus artigos 1º, 22, 26 e 32, que tratam da formação integral do educando, do desenvolvimento de competências e da integração de meios tecnológicos como recursos didáticos e pedagógicos;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, em especial o ODS 4 (educação de qualidade) e o ODS 10 (redução das desigualdades);

CONSIDERANDO Deliberação nº 01/2025 - CMES/PR/CP, aprovado em 10/04/2025 que Delibera sobre a complementação na organização curricular de Sarandi com a inclusão do eixo Computação na Educação Básica, contemplando a Educação Infantil e Ensino Fundamental I (Anos Iniciais);

CONSIDERANDO Parecer nº 70 - CMES/PR/CP, aprovado em 10/04/2025, que aprova a Deliberação sobre a complementação na organização curricular de Sarandi com a inclusão do eixo Computação na Educação Básica, contemplando a Educação Infantil e Ensino Fundamental I (Anos Iniciais);





CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº269/2025, que institui o Programa Alfabetiza Sarandi, voltado ao fortalecimento das políticas públicas de alfabetização e letramento no município;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 004/2025, que estabelece diretrizes para o acompanhamento individualizado da aprendizagem das crianças e/ou estudantes das unidades da Rede Pública de Ensino de Sarandi;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 389/2025, que institui o Projeto “15 Minutos com a Leitura – Sarandi Lê!” como ação integrante da Política Municipal de Alfabetização e Letramento;

CONSIDERANDO a relevância do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), que visa garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, e também promover a recuperação das aprendizagens nos anos seguintes, afetadas pela pandemia, com um enfoque na promoção da equidade educacional considerando aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;

CONSIDERANDO que na educação infantil, as interações e as brincadeiras, eixos estruturantes, promovem o desenvolvimento global, socialização e construção de conhecimentos e desempenham um papel crucial no desenvolvimento e aprendizagem das crianças.

CONSIDERANDO a importância de uma colaboração entre os entes federativos, com metas pactuadas de resultado de alfabetização, estratégias de apoio técnico e financeiro e oferta de materiais didáticos complementares para estudantes e professores, conforme o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a aquisição de televisores pela Secretaria Municipal de Educação visa o objetivo de fortalecer as práticas pedagógicas e garantir o uso educacional intencional e planejado desses equipamentos pelas unidades educacionais;

**INSTRUI:**

Art. 1º Orientar o uso pedagógico intencional dos televisores instalados nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Sarandi como recurso complementar de apoio e fortalecimento das ações educativas, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, com foco no desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade, do raciocínio lógico, da cultura e dos valores.





§1º Na Educação Infantil, o uso dos televisores deve ser compreendido como recurso secundário, e não substitui, as experiências ricas e diversificadas proporcionadas pelo contato com a natureza, o brincar livre, o movimento e as interações sociais, respeitando os direitos de aprendizagem previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

§2º No Ensino Fundamental, o uso pedagógico dos televisores deve estar alinhado aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento das diferentes áreas do conhecimento, podendo contribuir com a mediação didática de conteúdos, a ampliação do repertório cultural e a formação crítica dos estudantes, sempre sob orientação e acompanhamento docente.

Art. 2º A utilização dos televisores deverá integrar as ações do Programa Alfabetiza Sarandi, do Projeto “15 Minutos com a Leitura – Sarandi Lê!”, e de outras iniciativas curriculares e extracurriculares promovidas no município, com base nos documentos orientadores locais e nacionais, sempre em diálogo com a necessidade de desemparedar a infância e garantir o protagonismo do brincar e da exploração do ambiente.

Art. 3º São objetivos da utilização pedagógica dos televisores:

I – Diversificar as metodologias de ensino e aprendizagem por meio de mídias audiovisuais, em momentos pontuais, planejados e articulados com as experiências vivenciadas no cotidiano, especialmente aquelas que envolvem a natureza e o brincar;

II – Democratizar o acesso a conteúdos pedagógicos, culturais e literários, selecionados com critério e que dialoguem com as vivências das crianças, incentivando a reflexão e a discussão posterior às exibições;

III – Apoiar o processo de alfabetização e letramento em consonância com os documentos orientadores municipais e com os princípios do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, compreendendo que a exposição passiva à tela não substitui as interações mediadas pelo educador e as experiências de leitura e escrita em contextos significativos;

IV – Estimular o protagonismo estudantil e o envolvimento das unidades escolares na produção de conteúdo, incentivando a criação de vídeos curtos e simples que documentem brincadeiras, descobertas na natureza e outras experiências relevantes, utilizando a tecnologia como ferramenta de expressão e registro;





V – Fortalecer a formação leitora e os vínculos entre escola, família e comunidade, utilizando o televisor como um canal para compartilhar momentos significativos das crianças na escola/CMEI, como projetos de exploração da natureza e atividades de brincar, promovendo a integração e o diálogo.

Art. 4º Os conteúdos veiculados por meio dos televisores deverão estar alinhados aos princípios pedagógicos da Rede Municipal de Ensino de Sarandi, priorizando a intencionalidade educativa, a interdisciplinaridade, a valorização da infância e a promoção de uma aprendizagem significativa. Poderão ser incluídos, entre outros:

I – Leituras literárias (contos, parlendas, poesias, crônicas, entre outros gêneros), que estimulem a imaginação, o desenvolvimento da linguagem oral e escrita, e a capacidade de interpretar e explorar o mundo ao redor;

II – Atividades vinculadas ao Projeto “15 Minutos com a Leitura – Sarandi Lê!”, com foco na escuta atenta, oralidade, reconto e leitura compartilhada, articuladas com o uso de livros físicos e momentos de interação leitora;

III – Boletins pedagógicos e formativos destinados a educadores e famílias, com orientações sobre práticas educativas que incentivem o brincar livre, o contato com a natureza e o desenvolvimento integral da criança, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil;

IV – Aulas temáticas e vídeos educativos com abordagem interdisciplinar e dialógica, utilizados como disparadores e promotores de investigações, rodas de conversa, dramatizações, vivências práticas e projetos pedagógicos, evitando o uso passivo das telas como forma principal de instrução;

V – Cobertura audiovisual de eventos, projetos e experiências escolares, com ênfase nas vivências que envolvam o brincar, a exploração do meio natural, a criatividade e a participação ativa das crianças em contextos educativos diversificados;

VI – Produções audiovisuais elaboradas pelas próprias unidades educacionais, que registrem e valorizem as descobertas, interações e aprendizagens das crianças, promovendo o protagonismo infantil e a integração com a comunidade escolar.

Parágrafo único. Todos os conteúdos exibidos deverão ser criteriosamente selecionados pelas equipes pedagógicas, de forma a garantir sua adequação às faixas etárias, coerência com o currículo municipal, respeito aos direitos de aprendizagem das crianças e consonância com os princípios do Programa





Alfabetiza Sarandi, da BNCC, do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com a diretriz de desemparedar a infância, assegurando que a tecnologia atue como ferramenta complementar e não substitutiva das experiências educativas essenciais.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Planejar e acompanhar os conteúdos que poderão ser utilizados nas unidades com intencionalidade pedagógica, garantindo que estes dialoguem com a proposta de desemparedar a infância e valorizar o brincar e a natureza;

II – Estabelecer critérios pedagógicos para a utilização dos televisores como recurso didático, priorizando o tempo dedicado às experiências diretas, ao brincar livre e à interação com a natureza;

III – Integrar as orientações aos indicadores do Programa Alfabetiza Sarandi e aos objetivos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, considerando o impacto do uso excessivo de telas no desenvolvimento da leitura e da escrita e a importância de um ambiente rico em estímulos diversos.

Art. 6º Compete às unidades educacionais:

I – Acompanhar a programação sugerida como recurso complementar à prática pedagógica, selecionando os conteúdos que melhor se articulam com as atividades que promovem o contato com a natureza e o brincar livre;

II – Desenvolver atividades articuladas aos conteúdos exibidos, garantindo que estas se desdobram em experiências práticas, investigações e momentos de brincadeira;

III – Incentivar a produção de vídeos, dramatizações, leituras e experiências para uso e socialização pedagógica, valorizando as produções que registram as descobertas das crianças em suas interações com o ambiente e suas brincadeiras.

IV – Integrar o uso dos televisores ao planejamento pedagógico, com intencionalidade e propósito educativo;

V – Selecionar conteúdos de acordo com a faixa etária e os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento;

VI – Propor atividades complementares aos conteúdos veiculados, com ênfase na prática, no brincar e na produção criativa das crianças.





Art. 7º Os registros das ações realizadas com o uso dos televisores deverão ser inseridos no acompanhamento pedagógico previsto pela Instrução Normativa nº 004/2025, incluindo evidências de aprendizagem, participação e impacto no processo de ensino, com uma reflexão sobre como o uso da tecnologia complementou, e não substituiu, as experiências essenciais da Educação Infantil.

Art. 8º Casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com os departamentos pedagógicos e de gestão escolar, sempre priorizando os princípios do desemparedamento da infância, da valorização do brincar e da equidade no acesso às experiências verdadeiramente educativas.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgada nas unidades educacionais e canais oficiais do município.

Sarandi, 09 de junho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente  
ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI  
Data: 09/06/2025 14:25:34-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Profª Me. Adriana de Oliveira Chaves Palmieri**  
Secretária de Educação  
Decreto Nº04/2025

